

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

CD/19336.63020-42

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019
(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Acrescenta o §4º ao art. 4º da Lei nº 13.709, de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018.

O art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passará a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§4º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do *caput* deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta já estava presente na lei sancionada pela Presidência

da República e foi revogada pela medida provisória em questão. Seu retorno ao texto, via acréscimo, visa a ampliar o poder fiscalizatório da Autoridade Nacional de Proteção de Dados no que se refere ao tratamento de dados para o fim de segurança pública. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (art. 4º, III), esses casos são excepcionados da aplicação da Lei, apesar de necessariamente terem de observar os princípios e direitos do titular. A Medida Provisória, porém, retirou uma salvaguarda importante que permitia à Autoridade Nacional a emissão de opiniões técnicas, recomendações e pedidos de relatórios de análise de impacto para os responsáveis pelo tratamento de dados.

CD/19336.63020-42

Considerando que o tratamento de dados para fins de segurança pública e defesa nacional ainda será regulamentado, de acordo com o próprio art. 4º, é essencial que a ANPD tenha, na ausência de regulamentação específica, ampla capacidade de monitoramento e fiscalização do uso de dados com essa finalidade específica. Caso contrário, será criado um vácuo legislativo e institucional que poderá ter graves efeitos sobre a segurança informacional dos cidadãos, considerando o aceno de muitos estados pela implementação de mecanismos inteligentes para a promoção da segurança pública.

É necessário que o uso dirigido a esse fim seja devidamente monitorado para que não haja excessos ou desvios de finalidade. A Autoridade, portanto, deve ser responsável por exercer esse papel primordial.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ